



ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME  
CNPJ: 24.595.557/0001-80 - IE 28.414.096-1 - IM 0021616000-2  
Rua José Bonifácio, nº 478 - Vila Planalto - CEP: 79.009-010  
TEL: (67) 3306-0966 / (67) 9 9983-4523 e-mail: agilnasaude@gmail.com  
Campo Grande - MS

## PRODUTOS PARA SAÚDE

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

### PROCESSO LICITATÓRIO No 083/2021 PREGÃO PRESENCIAL No 030/2021

ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI com sede Rua José Bonifácio, nº 478 – Vila Planalto – Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.595.557/0001-80 e Inscrição Estadual nº 28.414.096-1 – e-mail [agilnasaude@gmail.com](mailto:agilnasaude@gmail.com) – fone 67-3306-0966 por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### I - DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa, sob SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para futuras e parceladas Aquisições de tiras reagentes para aferição de glicemia, com o fornecimento de glicosímetros em comodato, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo - MS, vide descriptivo do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
1	FITA PARA APARELHO DE MEDIR GLICEMIA – Tira - teste para determinação de glicose no sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, pelo princípio de medição de glicose desidrogenase ou glicose oxidase (que não sofram interferência por oxigênio) por amperometria ou fotometria de reflexão, faixa de leitura entre 10mg/dL à 600mg/dL ou 20mg/dL à 500mg/dL ou ainda 20mg/dL à 600mg/dL, usada em glicosímetros com volumes de amostras de sangue com variações maior ou igual a 0,6 microlitros e menor ou igual a 2 microlitros, com tempo de medição em até 10 segundos, armazenagem no mínimo dos últimos 300 testes informando data, hora e médias, menor interferência de substâncias químicas e efeitos de oxigênio no sangue. Faixa de hematócitos entre 30% e 55%. Caixa/Frasco com 50 unidades – Com fornecimento em comodato de 3 (três) aparelho compatível, para cada 10 caixas de tiras.	CX	5000

1.3. A cada 10 (dez) caixas fornecidas do "item 01" do objeto, juntamente deverá ser fornecido, em comodato, 03 (três) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes fornecidas, sem qualquer custo adicional ao Município.

Esta empresa pretende participar da presente licitação, porém o descriptivo do edital contém um ponto a ser revisto, o qual consta destacado abaixo.



ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME  
CNPJ: 24.595.557/0001-80 - IE 28.414.096-1 - IM 0021616000-2  
Rua José Bonifácio, nº 478 - Vila Planalto - CEP: 79.009-010  
TEL: (67) 3306-0966 / (67) 9 9983-4523 e-mail: agilnasaude@gmail.com  
Campo Grande - MS

## PRODUTOS PARA SAÚDE

### II – DA QUANTIDADE EXCESSIVA DE MONITORES DE GLICEMIA

Conforme se verifica, o edital visa aquisição de tiras de glicemia, sendo que, como sabido, estas só podem ser utilizadas em conjunto com os monitores de glicemia, razão pela qual este Órgão solicita a entrega em regime de comodato um aparelho de glicosímetro, ou seja, este Órgão irá adquirir as tiras de glicemia e receberá, sem qualquer ônus, os monitores de glicemia que viabilizam sua utilização.

**Nesse sentido, conforme se verifica, o Edital determina que sejam entregues 1 monitor a cada 166 tiras (3 monitores a cada 500 tiras), ou seja, 1.506 monitores para 250.000 tiras.**

**Verifica-se que é superestimada tal quantidade de monitores a serem entreguem em regime de comodato. Isso porque, é determinado 1 glicosímetro para cada 300 tiras, sendo que, de acordo com a Portaria nº. 2.583/20071 do Ministério da Saúde em conjunto com a portaria 1.555/2013, as quais regulam o Programa Público de Diabetes, a automonitorização dos pacientes com Diabetes Tipo 1, deve ter uma frequência diária de três a quatro testes por dia, de modo que é necessário que seja revista a quantidade de monitores solicitada, visto que de acordo com o preconiza o Ministério da Saúde, a relação de tiras/monitor, deveria ser de no mínimo 1095 tiras por ano, assim, ao adquirir 1875.000 mil tiras, para uma distribuição eficiente, este órgão deveria solicitar, no máximo, 1.713 monitores de glicemia.**

Portanto, a quantidade de monitores deve ser estimada considerando a quantidade de pacientes a serem atendidos e, ainda, a quantidade de tiras que serão distribuídas para cada um deles.

---

***1 Portaria nº 2.583/2007 – ANEXO - 2. AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR.***

***A freqüência diária recomendada em média deve ser três a quatro vezes ao dia.***

***Os portadores de diabetes tipo 1 e os que usam múltiplas injeções diárias de insulina podem fazer a glicemia de “ponta de dedo” 3 a 4 vezes ao dia e em horários de ocorrência de maior descontrole glicêmico permitindo ajustes individualizados da insulina; essas medidas incluem uma antes (pré-prandial ) e 2 horas após as refeições (pós-prandial) e ao deitar. O teste à noite é importante para a prevenção de hipoglicemias noturnas. (GRIFOS NOSSOS)***



ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME  
CNPJ: 24.595.557/0001-80 - IE 28.414.096-1 - IM 0021616000-2  
Rua José Bonifácio, nº 478 - Vila Planalto - CEP: 79.009-010  
TEL: (67) 3306-0966 / (67) 9 9983-4523 e-mail: agilnasaude@gmail.com  
Campo Grande - MS

## PRODUTOS PARA SAÚDE

**Ainda, veja que a quantidade pedida de monitores para a quantidade de tiras está muito além do que dizem as estatísticas e a recomendação do Ministério da Saúde, comprovando o quanto o presente quantitativo exorbita as expectativas.**

Neste ponto, é de suma importância mencionar o quanto prejudicial é exigir mais monitores de glicemia do que realmente será utilizado.

**Os monitores de glicemia serão fornecidos sem ônus, porém, estes representam um grande investimento para o fornecedor, uma vez que, embora tais produtos sejam entregues em regime de comodato, estes serão comprados pelo fornecedor.**

**O valor de compra dos monitores de glicemia será diluído no preço das tiras de glicemia, assim, quando mais monitores de glicemia forem solicitados, maior o preço das tiras. Não há dúvidas que superestimar a quantidade de monitores de glicemia é fazer mau uso do dinheiro público, pois dessa forma este Órgão pagará mais caro pelas tiras de glicemia, sem qualquer tipo de benefício.**

A forma correta de exigir monitores de glicemia, sem risco de causar prejuízos, seja para a Administração Pública, seja para o fornecedor, é vincular o fornecimento de monitores ao quantitativo de tiras a ser fornecido, ao contrário do que percebemos no presente edital.

Assim, fica o questionamento: como pode um fornecedor arcar com os custos do fornecimento de monitores de glicemia, sem a garantia de qualquer tipo de contrapartida? Isso é sem dúvida seria motivo de enriquecimento ilícito por parte do Órgão, uma vez que impõe prejuízo ao licitante.

**Portanto, considerando o fato que o Edital estima um valor maior de monitores e que o resultado dessa conduta é a oneração das tiras de glicemia, se faz de rigor que este item seja revisto.**

## III - DO DIREITO

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio.

## PRODUTOS PARA SAÚDE

Neste sentido dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

*"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§ 1º - É vedado aos agentes públicos :*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...)" (grifou-se)*

Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar os Princípios trazidos no artigo 3º, em especial o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

Para tanto, proíbe a Lei 8.666/93 que se incluam nos editais, cláusulas ou condições que favoreçam uns em detrimento de outros, ou que restrinjam e impeçam a participação do maior número possível de interessados.

Para o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, "a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento fático, que desiguala os iguais ou iguala os desiguais" (in Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, pág. 243).

Assim, como sabido, a Administração deve, no ato convocatório, descrever quais as funções e especificações que pretende ver presentes nos produtos que pretende adquirir, porém sem estabelecer preferências, sob pena de se frustrar o certame, por falta de competição, que é justamente o objetivo maior da Lei.



ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME  
CNPJ: 24.595.557/0001-80 - IE 28.414.096-1 - IM 0021616000-2  
Rua José Bonifácio, nº 478 - Vila Planalto - CEP: 79.009-010  
TEL: (67) 3306-0966 / (67) 9 9983-4523 e-mail: agilnasaude@gmail.com  
Campo Grande - MS

## PRODUTOS PARA SAÚDE

### IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação, a fim de que o edital seja retificado, **para que seja informado o número real e correto de monitores, sem ser de forma excessiva, a serem fornecidos a título de comodato, considerando o número de pacientes cadastrados**

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Campo Grande - MS., 12 de Agosto de 2021.

ÁGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI  
EDER SALCEDO CORRÊA  
DIRETOR  
RG Nº 025.035 SSP/MS  
CPF Nº 238.243.361-20